



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal MARANGONI**

**MPV 1162  
00198**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1162, DE 2023**

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

**EMENDA Nº**

Acrescente-se o Art. 17-A à Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, nos seguintes termos:

*Art. 17-A. As instituições financeiras que atuem com crédito imobiliário, autorizadas a celebrar instrumentos particulares com caráter de escritura pública, e os partícipes dos contratos correspondentes poderão fazer uso das assinaturas eletrônicas nas modalidades avançada, aprovada pelo Operador Nacional do Sistema de Registros Públicos (ONSERP) e qualificada, nos termos desta Lei.*

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca harmonizar o art. 17 da presente Medida Provisória à Lei 14.382/2022 que instituiu o Sistema Eletrônico de Registro Públicos (SERP), que após regulamentação da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional de Justiça, pelo Provimento 139 /2023, deixou a cargo do Operador Nacional do Sistema de Registros Públicos (ONSERP) a especificação da aceitação das assinaturas avançadas no âmbito do SERP.

Assim, em razão do texto tratar de transações imobiliárias, faz-se necessário a adequação de sua redação.

CD/23861.71168-00

LexEdit





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal MARANGONI**

Diante do exposto, conto com apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de de 2023.

**Deputado MARANGONI**  
UNIÃO/SP

CD/23861.71168-00  
|||||  
Barcode



LexEdit

\* C D 2 3 8 6 1 7 1 1 6 8 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238617116800>